

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 074/2022-CPL/SEMSA-D

CONTRATO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE IGARAPÉ-MIRI, ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E E A FUNDAÇÃO PADRE FRANCO.

O **MUNICÍPIO DE IGARAPÉ-MIRI** por intermédio da **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua Padre Vitório, s/nº - Bairro: Centro - CEP: 68430-000 – Igarapé-Miri/PA, **CNPJ: 11.373.369/0001-66**, neste ato representado pela Secretária, Sra. NAZIANNE BARBOSA PENA, portadora do CPF nº 934.008.102-15 e RG nº 5451428 SSP/PA, doravante denominada **CONTRATANTE** e a **FUNDAÇÃO PADRE FRANCO**, pessoa jurídica de direito privado, com sede a Travessa Coronel Garcia nº 980 Bairro Perpétuo Socorro, CEP: 68.430.000, na Cidade de Igarapé Miri/Pará, **CNPJ Nº 22.941.777/0001-93**. Neste ato representada por sua procuradora Sra. Marylene Miranda Rodrigues, brasileira, casada, inscrita no CPF Nº 096.739.462-72 e RG Nº 3832347, denominada **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente Contrato, decorrente de Processo Administrativo nº 2022.013-D, em conformidade com as disposições contidas na Lei nº 8.666/93, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1- CLÁUSULA PRIMEIRA -DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

1.1 O presente Contrato tem seu fundamento na Dispensa de Licitação nº 014/2022-CPL/SEMSA-D, baseado no artigo 24, Inciso X, da lei nº8.666/93 e ao disposto na Lei nº8.245/91.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

2.1 O presente contrato tem por objeto a **LOCAÇÃO DE IMÓVEL PARA FUNCIONAMENTO DO CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE DE IGARAPÉ MIRI**.

2.2 O imóvel objeto deste instrumento, está localizado na Rua Major Lira Lobato, nº 22 Bairro Centro CEP 68.430.000 na Cidade de Igarapé Miri, Estado do Pará.

3- CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

3.1 Este termo de contrato terá vigência de 12 (doze) meses, com início na data de 01/12/2022 e encerramento em 01/12/2023.

3.1 A prorrogação do contrato esta vinculada aos termos do artigo 57 da Lei 8.666/93.

4 CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1 As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento do Município, para o exercício na classificação abaixo:

- 15- FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE -ÓRGÃO**
15.15 – Fundo Municipal de Saúde -UNIDADE ORÇAMENTÁRIA
10.122.0006.2.103.0000 - Manutenção da Secretaria Municipal e Saúde
3.1.90.04.00 – CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO

5- CLÁUSULA QUINTA – PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- 5.1** O valor mensal do aluguel é de **R\$ 3.000,00 (Três mil reais)** em doze vezes, totalizando o valor Global de **R\$ 36.000,00 (Trinta e seis mil reais)**.
- 5.2** O pagamento do aluguel será realizado até o dia 11º (décimo primeiro) dia de cada mês, por Transferência bancária.
- 5.3** O valor deste instrumento não sofrerá nenhum reajustamento durante a sua vigência.

6-CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DO LOCATÁRIO

- 6.1** Pagar, pontualmente, o aluguel e os encargos da locação legal ou contratualmente exigíveis, no prazo estipulado;
- 6.2** Servir-se do imóvel para uso convencionado ou presumido, compatível com a natureza deste e com o fim a que se destina, devendo trata-lo com o mesmo cuidado como se fosse seu;
- 6.1** Restituir o imóvel, finda a locação, no estado em que o recebeu, salvo as deteriorações decorrentes de seu uso normal;
- 6.2** Levar imediatamente ao conhecimento do locador o surgimento de qualquer dano ou defeito cuja reparação a este incumba, bem como as eventuais turbações de terceiros;
- 6.3** Realizar a imediata reparação dos danos verificados no imóvel, ou nas suas instalações, provocadas por si, seus visitantes ou prepostos;
- 6.4** Não modificar a forma interna ou externa do imóvel sem o consentimento prévio e por escrito do locador;
- 6.5** Entregar imediatamente ao locador os documentos de cobrança de tributos e encargos condominiais, bem como qualquer intimação, multa ou exigência de autoridade pública, ainda que dirigida a ele, locatário;
- 6.6** Pagar as despesas de telefone e de consumo de força, luz e gás, água e esgoto;
- 6.7** Permitir a vistoria do imóvel pelo LOCADOR ou por seu mandatário, mediante combinação prévia de dia e hora, bem como admitir que seja o mesmo visitado e examinado por terceiros, na hipótese de venda

7- CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO LOCADOR

- 7.1** Entregar ao LOCATÁRIO o imóvel alugado em estado de servir ao uso a que se destina;
- 7.2** Garantir, durante o tempo da locação, o uso pacífico do imóvel locado;
- 7.3** Manter, durante a locação, a forma e o destino do imóvel;
- 7.4** Responder pelos vícios ou defeitos anteriores à locação;
- 7.5** Fornecer ao LOCATÁRIO descrição minuciosa do estado do imóvel, quando de entrega, com expressa referência aos eventuais defeitos existentes;
- 7.6** Fornecer ao LOCATÁRIO recibo discriminado das importâncias por estas pagas,

- vedada a quitação genérica;
- 7.7 Pagar as taxas de administração imobiliária se houver, e de intermediações;
- 7.8 Pagar o IPTU e ainda o prêmio de seguro complementar contra fogo, que incidam ou venha a incidir sobre o imóvel;
- 7.9 Exibir ao LOCATÁRIO os comprovantes relativos as parcelas que esteja sendo exigidas;
- 7.10 pagar as despesas que não se refiram aos gastos rotineiros de manutenção do edifício, quais sejam;
- 7.10.1. Obras de reformas ou acréscimos que interessem a estrutura integral do imóvel;
- 7.10.2. Pintura das fachadas, empenas, poços de aeração e iluminação, bem como das esquadrias externas;
- 7.10.3. Instalação de equipamento de segurança e de incêndio, de telefonia . de intercomunicação,
- 7.10.4. Aquelas realizadas com imobiliária ou intermediário para assinatura deste contrato;
- 7.11. No caso de venda, promessa de venda, cessão ou promessa de cessão de direitos ou dação em pagamento, o LOCATARIO tem preferência para adquirir o imóvel, em igualdade de condições com terceiros, devendo o LOCADOR dar-lhe conhecimento do negócio mediante notificação judicial ou extrajudicial.

8- CLÁUSULA OITAVA – DA FISCALIZAÇÃO

- 8.1 O LOCADOR exercerá fiscalização sobre a execução do contrato, ficando o LOCATÁRIO obrigado a facilitar o exercício deste direito.
- 8.2 A existência de fiscalização não atenua as responsabilidades do LOCATÁRIO.
- 8.3 Caberá ao fiscal do contrato registrar em relatórios eventuais ocorrências e deficiências porventura existentes na prestação dos serviços contratados e encaminhar cópia ao Locatário para imediata correção das irregularidades apontadas.
- 8.3 Fica designado o servidor **RAIMUNDO DE OLIVEIRA PANTOJA**, port. Nº 302/2022/GAB/PMI, como fiscal Nomeado (a), para ser fiscal do contrato (s) vinculado (s) a Dispensa nº 013/2022-CPL/SEMSA-D.

9- CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO

- 9.1 Constituem motivos para rescisão deste Contrato:
- 9.1.1. Conforme o previsto no Art. 78 da Lei 8.666/93 e legislação subsequente;
- 9.2 Formas de rescisão:
- 9.2.1. Conforme o previsto no Art. 79 da Lei 8.666/93 e legislação subsequente;

10- CLÁUSULA DÉCIMA – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

- 10.1 Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL E CASOS OMISSOS

- 11.1. O presente contrato rege-se pelas disposições da Lei nº 8.666/93, e suas alterações, pelos preceitos do Direito público, aplicando-se lhe, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e disposições dos Direitos Privado, em especial a Lei Federal nº 8.245/91.
- 11.2. Os casos omissos no presente ajuste serão resolvidos de comum acordo entre os contratantes, podendo ser firmados, se necessário, termos aditivos que farão parte integrante deste instrumento.

12 CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

12.1 Obrigam-se LOCADOR e LOCATÁRIO a preencher e firmar, por ocasião da assinatura deste instrumento, o anexo AUTO DE VISTORIA DAS CONDIÇÕES REAIS DO IMÓVEL.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DA PUBLICAÇÃO

13.1. O presente contrato será publicado de forma reduzida pela CONTRATANTE no Mural de Publicações da Prefeitura Municipal de Igarapé Miri, no diário oficial da União e em jornal de grande circulação.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DO FORO E DISPOSIÇÕES FINAIS

- 14.1. . As partes elegem Foro da Cidade de Igarapé Miri, Estado do Pará, para dirimir quaisquer divergências decorrentes do presente pacto.
- 14.2. Declaram as partes que este contrato corresponde à manifestação final, completa e exclusiva do acordo entre elas celebrado o Foro para solucionar os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato será o da Comarca de Igarapé-Miri/PA.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em 3(três) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

Igarapé-Miri/PA, 01 de dezembro de 2022.

NAZIANNE BARBOSA PENA
Secretária Municipal de Saúde
CONTRATANTE

FUNDAÇÃO PADRE FRANCO
CNPJ: 22.941.777/0001-93
CONTRATADA

Testemunha:

Testemunha: